Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 65/63

DOCUMENTO Nº 1325/63

Artigo 1º - A Taxa de Água, a que se refere a tabela nº 10, do Decreto nº 195, de 3 de março de 1 947, modificada pelo artigo 17 da Lei nº 885 de 30 de novembro de 1 952, passa a ser a seguinte:

	Cr.$
1 - Na Zona Comercial:	
a) Estabelecimentos comerciais e Industriais	500,00
b) Residências.....	400,00
2 - Na 1ª Zona Residencial:	
a) Estabelecimentos comerciais e Industriais	500,00
b) Residências	400,00
3 - Na 2ª Zona Residencial:	
a) - Estabelecimentos comerciais e Industriais	400,00
b) - Residências	200,00
4 - Na 3ª Zona Residencial:	
a) Estabelecimentos comerciais e Industriais	300,00
b) Residências	100,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1 963

a) RICARDO GONÇALVES ROCHA

AST/

Proc. 143/63